



DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NEGRA NO BRASIL À DEMOCRACIA DO CUIDADO

Vivianne Lima Aragão(UFS)¹
Karyna Batista Sposato(UFS)²

RESUMO

Este trabalho busca refletir sobre violência doméstica contra mulher negra, adotando a análise interseccional entre gênero, raça e classe para discutir marcadores sociais nos debates sobre políticas públicas para prevenir e conter o problema. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Atlas da Violência demonstram a vitimização desigual das mulheres negras nos índices de violência doméstica. Numa sociedade tão desigual como a brasileira, mulheres negras são mais vulneráveis a serem vítimas de violência do que brancas, o que precisa ser considerado para construir uma democracia do cuidado. Pensar uma sociedade mais democrática é pensar o cuidado como elemento central.

Palavras-chave: gênero; violência doméstica; mulheres negras; cuidado; democracia.

FROM DOMESTIC VIOLENCE AGAINST BLACK WOMEN IN BRAZIL TO CARE DEMOCRACY

ABSTRACT

This work seeks to reflect on domestic violence against black women, adopting the intersectional analysis between gender, race and class to discuss social markers in public policy debates to prevent and contain the problem. Data from the Brazilian Public Security Forum and Atlas of Violence demonstrate the unequal victimization of black women in domestic violence rates. In a society as unequal as Brazil's, black women are more vulnerable than white women, which needs to be considered in order to build a democracy of care. Thinking about more democratic society is thinking about care as a central element.

Key-words: gender; domestic violence; black women; care; democracy.

1. INTRODUÇÃO

É indiscutível que o Brasil é um país de desigualdades, sejam sociais, econômicas, raciais. E as desigualdades tornaram-se ainda mais evidentes com a pandemia causada pelo coronavírus. Esse trabalho busca, justamente, abordar como a COVID-19 impactou os direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade, mais especificamente a mulher negra, diante do aprofundamento da já histórica desigualdade de gênero e racial e a ausência do

¹Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão, Sergipe, Brasil. Pós-Graduada em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera – Uniderp. Servidora pública estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Aracaju, Sergipe, Brasil. E-mail: vi_aragao@hotmail.com

² Doutora em Direito. Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Líder do Grupo de Pesquisa Desigualdade (s) e Direitos. E-mail: sposato@academico.ufs.br



reconhecimento do direito ao cuidado como forma de aplicação de políticas públicas voltadas às vulnerabilidades dessas mulheres.

Diante da necessidade de isolamento social para minimizar o risco de contágio pela covid-19, foram geradas consequências perversas para mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica, a partir da necessidade de permanecerem isoladas em casa com seus agressores, resultando no aumento dos índices de violência contra as mulheres no Brasil.

Quando os dados se referem à mulher negra, tornam-se ainda mais alarmantes. Mulheres negras e periféricas, que antes já ocupavam o ranking de vítimas preferenciais, foram ainda mais afetadas.

Uma simples análise pautada por um olhar sensível às desigualdades sociais pode demonstrar que, principalmente no caso brasileiro, as pessoas afetadas de forma negativa são mulheres; que as ainda mais afetadas são pobres e que dentre essas as que ocupam uma posição mais subordinada são também negras.

É importante observar o recorte racial das mulheres vítimas de violência, já que as mulheres negras são as que se encontram mais vulneráveis, principalmente no contexto pandêmico, dadas as dificuldades de acesso a serviços de saúde, educação, saneamento básico, dentre outros.

Num país que degrada tantas vidas negras, cabe refletir sobre o contexto da violência contra a mulher negra no Brasil, com dados que demonstram o aumento dos já altos índices dessa violência durante a pandemia do coronavírus, utilizando-se de uma análise interseccional entre gênero, raça e classe social para discutir a invisibilidade da questão racial nos debates de políticas públicas direcionadas a prevenir e conter a violência doméstica.

Em termos metodológicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e de documentos do governo federal, como legislações e sites de ministérios.

Tais documentos trouxeram informações sobre a violência contra a mulher no Brasil, a questão racial dessa violência e a vulnerabilidade de mulheres e, principalmente, mulheres negras, no contexto da pandemia de COVID-19.

A pandemia evidenciou o que já era de conhecimento de todos. Contudo, mesmo diante do recorte racial, indicando que mulheres negras sofrem mais violência doméstica do que mulheres brancas, não foi adotado até então pelo Poder Público o direito ao cuidado com



medidas para minimizar e corrigir essa situação. Somente uma transformação muito mais profunda, diante da invisibilidade da mulher negra, será capaz de superar a vulnerabilidade dessa população ante uma sociedade patriarcal e racista como a brasileira.

Não há como se pensar em uma sociedade democrática e justa sem voltar o olhar ao direito ao cuidado.

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM DESFAVOR DA MULHER NEGRA NO BRASIL E SEUS MARCADORES SOCIAIS

O contexto da pandemia agravou inúmeras vulnerabilidades, dentre elas a de mulheres negras submetidas à situação de violência doméstica.

A vulnerabilidade deve ser entendida como uma característica permanente da sociedade humana, não se tratando, assim, de proteger os indivíduos vistos como vulneráveis, mas de garantir justiça social (RE, 2019).

Embora não se tenha uma definição jurídica acerca da vulnerabilidade, segundo o jurista Melkevik, o conceito de vulnerabilidade pode ser assim entendido:

Na verdade, trata-se da transmutação do termo da antiga linguagem médica que é “vulnerável”. Em sua origem, o vocábulo fazia referência ao indivíduo que lutava contra as feridas ou doenças de ordem física (...). Aquilo que é preciso reter em nossa perspectiva é que “vulnerável” não é ter alguma “fraqueza”. Mais do que um ser atingindo por uma tal “deficiência”, o emprego do termo serve para qualificar um ser que se encontra em uma situação ou posição. Trata-se da ocorrência de uma situação ou oposição física ou moral que torna este ser mais frágil do que ele é normalmente, ou que ele não deveria ser. Porém, sobre o plano da existência, a título de indivíduos, a “vulnerabilidade” diz respeito ao sentido que ela revela da “condição humana”. (MELKEVIK, 2017).

Assim, antes mesmo da COVID-19, a mulher já era vista como um ser humano vulnerável, a violência contra a mulher já existia e não é possível fechar os olhos para isso, porém esse problema social foi agravado com as medidas de isolamento requeridas para conter a disseminação do novo coronavírus, pois as mulheres foram obrigadas a conviver mais tempo com seus próprios agressores, dificultando as denúncias e provocando subnotificação de casos, muitas vezes causando a ilusão de diminuição dos dados de violência.

Quando se volta para a mulher negra, esses dados são ainda mais alarmantes.

Embora a raiz da violência contra as mulheres seja a desigualdade de gênero, baseando-se numa crença histórica de inferioridade das mulheres, os dados das pesquisas



acima expostos sobre violência doméstica apontam uma variável fundamental, o racismo, demonstrando a necessidade urgente de estudos voltados para a população negra, pois, embora majoritariamente violentada, é ainda invisível.

Numa tentativa de explicar o inexplicável, raça seria uma construção social envolvida em uma cultura simbólica e o racismo, por conseguinte, pode ser compreendido como uma ideologia e fundamento em que se alicerça um povo distintivo, que se reputa superior a outro como corolário de suas idiossincrasias biológicas, fenotípicas e genotípicas. Foi assim que genocídios se fundamentaram como a destituição da dignidade de seres humanos (GARCIA, 2020).

No Brasil, a estrutura político-econômica e sociocultural fundou-se em uma base escravista, com vínculo racista entre senhores e escravos, não se desvinculando das reminiscências racistas originárias da escravidão, as mulheres negras trazem consigo o racismo e a violência simbolizada em seus corpos objetificáveis.

Infelizmente, “as mulheres são oprimidas de modos diferentes, tornando necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de cada uma” (RIBEIRO, 2018).

É indispensável, portanto, uma abordagem interseccional, uma vez que a congregação e articulação entre os marcadores sociais de gênero, raça e classe empreende violências muito mais hostis em desfavor das mulheres negras no Brasil.

Nesse sentido, Ribeiro afirma:

Quando, muitas vezes, é apresentada a importância de se pensar políticas públicas para mulheres, comumente ouvimos que as políticas devem ser para todos. Mas quem são esses “todos” ou quantos cabem nesses “todos”? Se mulheres, sobretudo negras, estão num lugar de maior vulnerabilidade social justamente porque essa sociedade produz essas desigualdades, se não se olhar atentamente para elas, se impossibilita o avanço de modo mais profundo. Melhorar o índice de desenvolvimento humano de grupos vulneráveis deveria ser entendido como melhorar o índice de desenvolvimento humano de uma cidade, de um país (RIBEIRO, 2019).

A articulação entre os marcadores sociais de gênero, raça e classe aparenta ser mais do que uma simples congregação entre identidades, mas representa um signo da violência. Nesse sentido:

Compreendemos que há uma diversidade de agentes que atuam na violência doméstica contra as mulheres: machismo, conflitos intrafamiliares, questões socioeconômicas, violências físicas e sexuais, disputas patrimoniais, entre outros. Contudo a violência doméstica aparece de maneira diferenciada nos relatos de vitimização das mulheres negras, onde a cor da pele é um importante instrumento simbólico utilizado para a manutenção da submissão, humilhação, desumanização e



preservação do controle e poder sobre os corpos e mentes de mulheres negras (CARNEIRO, 2017).

Nessa perspectiva, é importante abordar uma ferramenta analítica para uma apuração mais precisa do fenômeno de violência contra a mulher: a interseccionalidade. Tal conceito foi elaborado pela advogada feminista afrodescendente Kimberlé Crenshaw, no fim dos anos 80, nos Estados Unidos, por entender que as leis estadunidenses não eram suficientes para abranger as múltiplas opressões sofridas pelas mulheres negras, diante da coexistência de distintas situações de dominação (LEITE, 2021). Assim, surge o termo interseccionalidade, que pode assim ser entendida, de acordo com Collins:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (COLLINS, 2021).

No Brasil, resta evidente a influência do racismo nos casos de agressão a mulheres e as relações assimétricas de gênero, que perpassam por questões de raça e classe, produzem um cenário de insegurança para as mulheres, pelo fato de simplesmente ser mulher. E mudar esta realidade só será possível se houver um olhar ainda mais atento à questão racial. É preciso assumir que, sem uma discussão séria de raça, os índices contra as mulheres negras só aumentarão.

A noção de interseccionalidade faz com que a abordagem se volte às questões relativas à classe e à raça, além de gênero, para ser possível compreender de forma mais aprofundada tais interações. De acordo com Crenshaw, a interseccionalidade busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação, tratando especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002).

Diante da necessidade de novas formas de enfrentamento à violência racial, que impacta no valor da vida de mulheres negras, é imprescindível entender os aspectos da violência sofrida por este grupo racial. As mulheres negras encontram-se mais vulneráveis, já

que, em sua maioria, ocupam espaços de trabalhos precarizados, apresentam baixos índices de escolaridade e dificuldades de acesso aos serviços de saúde, dentre outros.

Por conseguinte, assevera-se que as mulheres negras, que vivem em periferias urbanas com grande risco de violência e domínio do tráfico, temem denunciar seus companheiros violentos, uma vez que habitam, preponderantemente, *locus* miseráveis onde a violência atua severamente e a segurança pública é quase inoperante.

Angela Davis reflete que o acúmulo desses fatores discriminatórios é de gênero, raça e classe (DAVIS, 2016). Ao longo da história, constata-se a exploração econômica da força de trabalho da mulher negra escravizada, o racismo ao condicionar a mulher negra à condição de submissão em razão da raça e o machismo, a supremacia masculina ao exercer tratamento especialmente degradante ao sexo feminino, ou, no caso das mulheres escravizadas, a condição de objeto sexual.

Não se pode esquecer que o capitalismo também retroalimenta o racismo. Diante da divisão da sociedade em classes sociais, determina-se que as mulheres negras integram a classe trabalhadora, explorada pela classe dominante. Nesta condição, as mulheres negras têm sua força de trabalho ainda mais exposta às violações sexuais por patrões que acreditam ter posse sobre o corpo delas dada a objetificação do corpo negro, a supremacia branca e masculina. Sobre isto, Angela Davis descreve que:

Por já terem estabelecido a dominação econômica sobre suas subordinadas do sexo feminino, empregadores, gerentes e supervisores podem tentar reafirmar sua autoridade em termos sexuais. O fato de que as mulheres da classe trabalhadora são mais intensamente exploradas do que os homens contribui para sua vulnerabilidade ao abuso sexual, enquanto a coerção sexual reforça, ao mesmo tempo, sua vulnerabilidade à exploração econômica (DAVIS, 2016).

Nesse sentido, a supremacia masculina apresenta-se como um importante fator de opressão, que se desdobra em violência sexual, num pensamento de inferioridade das mulheres e na divisão sexual do trabalho. Além disso, os obstáculos resultantes da pobreza e do racismo fazem com que mulheres negras vivenciem em seu cotidiano inúmeras formas de violência, além do machismo.

3. O QUE OS NÚMEROS REVELAM SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NEGRA NO BRASIL

Neste aspecto de crescente violência contra o gênero feminino, especialmente durante a pandemia causada pela Covid19, as mulheres negras sofrem cotidianamente devido a sua



condição econômica e social, com mais dificuldades em procurar seus direitos e identificar as espécies de violência sofridas.

Os dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Ano 14), elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgado em outubro de 2020, comparou os dados do 1º semestre de 2020 com os do mesmo período de 2019, e constatou que houve redução na maior parte dos registros de crimes contra a mulher, com exceção da violência letal, que havia crescido, em comparação com o primeiro semestre de 2019. O país teve 648 casos de feminicídio — 1,9% a mais, se comparado com os mesmos meses em 2019, observando um aumento de 1,2% nos casos registrados como feminicídios e de 0,8% nos homicídios dolosos de mulheres quando não voltado para a questão de gênero³.

Porém, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Ano 15) foi modificado e novamente publicado em 15 de julho de 2021, para retificar a taxa de homicídios femininos e de feminicídios no Ceará e no Distrito Federal, sendo registrado durante todo o ano de 2020 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 como sendo feminicídio, média de 34,5% do total de assassinatos. A taxa de homicídios de mulheres caiu 2,1%, passando de 3,7 mulheres mortas por grupo de 100 mil mulheres em 2019 para 3,6 mortes por 100 mil em 2020. Em números absolutos, 1.350 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram por serem mulheres⁴.

Nesse mesmo período, outra análise feita pelo mesmo Anuário apontou que houve aumento do número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça, passando de 281.941 em 2019 para 294.440 em 2020, um crescimento de 4,4%. Constam também os dados de chamados de violência doméstica às Polícias Militares no 190, os quais indicam crescimento, com 16,3% mais chamadas no último ano. Foram ao menos 694.131 ligações relativas à violência doméstica, o que significa que a cada minuto de 2020, 1,3 chamados foram de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica⁵.

³ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. Trata-se do mais amplo retrato da segurança pública brasileira. Esses dados foram divulgados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Ano 14, em outubro de 2020, disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>.

⁴ O último Anuário foi publicado em 15 de julho de 2021 e encontra-se disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>.

⁵ Dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança, publicado em 15 de julho de 2021 e disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>.



Outro dado importante, trazido por este mesmo anuário, é o perfil racial. Entre as vítimas de feminicídio no último ano, 61,8% eram negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas. Entre as vítimas dos demais homicídios femininos 71% eram negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas⁶.

De outra parte, dados do Atlas da Violência divulgados em 2021 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA⁷, mostram uma diminuição de 17,3% no número de mulheres assassinadas em 2019 (3.737) em comparação ao ano de 2018 (4.519). Porém, num recorte racial, em 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras⁸. Em termos relativos, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 2,5, enquanto a mesma taxa para as mulheres negras foi de 4,1. Ou seja, a redução da violência letal não se traduziu na redução da desigualdade.

O relatório apontou ainda que os Estados da Federação que apresentaram maior risco relativo de vitimização letal de mulheres negras foram Rio Grande do Norte (5,2), Amapá (4,6) e Sergipe (4,4), onde os percentuais de mulheres negras vítimas de homicídios em relação ao total de assassinatos de mulheres foram de 88%, 89% e 94%, respectivamente, chamando atenção o caso de Alagoas, onde todas as vítimas de homicídios femininos em 2019, sem contar apenas uma das vítimas sem identificação de cor/raça, eram negras.

Como, então, justificar a melhoria dos índices de violência entre mulheres não negras nos anos de 2019 e o agravamento, no mesmo período, dos números em desfavor da mulher negra?

À vista disso, os dados aqui apontados ilustram de maneira categórica o quanto as mulheres negras são as mais violentadas e vitimizadas no Brasil.

Tais dados simplesmente corroboram a articulação entre os marcadores sociais de gênero, raça e classe no Brasil, reverberando em violências muito mais hostis, em desfavor das mulheres negras no país.

A condição de inferioridade e subordinação atribuída à mulher é histórica, principalmente a mulher negra que por séculos foi e ainda é associada à escravidão, sexo e

⁶ Dados disponíveis em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>.

⁷ Atlas da Violência, divulgado em 2021, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>.

⁸ Utilizando-se a classificação de raça/cor do IBGE, considerou-se “negras” a soma das pretas e pardas, e “não negras” a soma das brancas, amarelas e indígenas.



pobreza. A mulher negra continua a enfrentar as diferenças de gênero, de raça e de classe, diante da sociedade patriarcal brasileira. São crimes praticados por homens que se sentem em posição de supremacia de gênero, e superioridade social e econômica, sobre a mulher em condição de subordinação, opressão, exploração.

Este cenário brasileiro, divulgado através de dados de órgãos oficiais, apresenta a imensa desigualdade racial que ainda é perpetuada na sociedade.

Embora existam leis para o enfrentamento dessa violência, a invisibilidade quanto à questão de classe e de raça prejudica nos casos de violência contra a mulher diante da falta de clareza.

Com o advento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), sancionada em 07 de agosto de 2006, foram criados mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

O art. 5º da Lei nº 11.340/2006⁹ dispõe que a violência doméstica e familiar contra a mulher se configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Além de tipificar a violência doméstica e estabelecer formas de preveni-la, outro aspecto fundamental dessa legislação foi a criação de medidas protetivas durante o processo de investigação e durante o processo penal.

Outra medida importante em prol dos direitos das mulheres se deu em 2015, ano em que fora acrescentado ao Código Penal o conceito de feminicídio.¹⁰

⁹ Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015) I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

¹⁰ **Feminicídio** (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou



Tais disposições legais representaram enorme avanço na atuação pública no enfrentamento à violência contra a mulher, mas não estão conseguindo proteger as mulheres negras.

Isso porque a violência contra as mulheres não se restringe a uma questão de gênero. É preciso visualizar também as questões de classe e de raça para compreender o fenômeno de violência contra a mulher, de modo a direcionar as políticas públicas da melhor forma para combatê-lo.

Os dados aqui levantados refletem o avanço da violência doméstica contra pessoas do sexo feminino, sendo as mulheres negras e pobres ainda mais afetadas. Constatou-se, portanto, que a raça e a classe social influenciam de forma significativa na violência doméstica e familiar sofrida.

4. O DIREITO AO CUIDADO EM FAVOR DA MULHER NEGRA

A Carta política de 1988 marcou a transição democrática ao institucionalizar os direitos fundamentais no Brasil, inaugurando uma nova dogmática constitucional. Além disso, foi elevada a direito fundamental a participação política ampla e igualitária, declarando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, de forma a instituir a paridade de gênero como princípio primordial da ordem constitucional diante do Estado Democrático de Direito, inclusive estabelecendo como dever do Estado tomar medidas apropriadas à inserção igualitária da mulher na vida em sociedade.

Porém os dados aqui expostos acerca da violência doméstica contra a mulher, com destaque para a mulher negra, demonstram que essa paridade está longe de ser uma realidade.

Nessa perspectiva, é necessário trazer a lume o direito ao cuidado, como elemento central para uma prática democrática.

Embora as discussões sobre cuidado venham ganhando espaço nas Ciências Sociais, ainda não é suficiente diante da grande importância dessa temática no cotidiano da sociedade, principalmente para as mulheres. Trazer o cuidado para o centro das reflexões acerca da política, da democracia, da justiça e da desigualdade não é uma tarefa fácil. Não apenas pela

contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.



marginalidade do tema, mas por sua complexidade. Parte dessa complexidade está diretamente ligada às tentativas de conceituação sólida do termo. Como afirma Kergoat, o cuidado “encontra-se no cruzamento das relações de classe, sexo e raça” e é “um instrumento precioso para observar a evolução dessas relações” (KERGOAT, 2010).

Assim, o cuidado pode ser compreendido tanto como trabalho e relação interpessoal, como responsabilidade socialmente construída e inscrita em contextos sociais e econômicos. Dessa forma, o direito ao cuidado, como universal, vem sendo reconhecido e incluído como mais um dos pilares da cidadania social, ao lado da previdência social, da saúde e da educação.

O direito ao cuidado pressupõe três grandes vertentes que são as de cuidar, de ser cuidado e de cuidar-se (cuidar de si). Aqui será tratada a primeira vertente, voltada para a atuação do Estado de modo a proporcionar o direito ao cuidado à mulher.

É indispensável reconhecer cada vez mais o cuidado como um direito e consequentemente como uma questão de política pública, deixando para trás a visão de que seria apenas um problema das famílias, especialmente das mulheres.

O cuidado não pode mais ser visto apenas como algo pessoal e privado, mas também, e ao mesmo tempo, público (enquanto prática e preocupação públicas). Nesse sentido, incluir o cuidado na esfera pública significa também incluir os grupos dela excluídos.

É preciso perceber a conexão entre cuidado e democracia. A autora Joan Tronto em sua obra promove uma reflexão sobre a relação existente entre democracia e cuidado, entendendo que os dois conceitos, embora não se confundam, mantêm uma relação política estreita de forma que a melhora de um exige a melhora do outro: o déficit democrático está relacionado ao déficit do cuidado e é importante que tal relação seja assumida e levada a sério para que as transformações possam ser, de fato, reais e profundas. Seria preciso se repensar então a democracia, tomando o cuidado como um elemento central a ela (na medida em que é um elemento central da vida dos cidadãos), e se repensar o cuidado, o tomando enquanto este elemento central que necessita de uma prática democrática. Ou seja, um cuidado democrático gera um melhor cuidado, e um melhor cuidado gera uma melhor democracia (TRONTO, 2013). Aspectos importantes à democracia como os conceitos de liberdade, igualdade, justiça, assim como questões relativas à participação política, à divisão social e sexual do trabalho e à desigualdade de raça/etnia e classe são tratados sob uma ótica que traz o cuidado como elemento central, ou seja, para a autora, esses conceitos e questões devem ser revistos e



pensados tendo como aspiração melhores práticas de cuidado (mais democráticas) e, conseqüentemente, uma melhor democracia.

Nesse viés, já demonstrada a vulnerabilidade das mulheres diante do avanço da violência doméstica contra pessoas do sexo feminino, sendo as mulheres negras e pobres ainda mais afetadas, o cuidado seria, portanto, o meio para redesenhar as políticas sociais de modo a garantir a eficácia dos direitos fundamentais.

Reconhecer a vulnerabilidade como elemento constante nas relações íntimas de um casal diante da questão da violência de gênero ajudaria tanto no estabelecimento de políticas de prevenção, quanto na concepção de modelos de intervenção dirigida a contextos específicos de violência. Em relação à violência de gênero, levar em conta a vulnerabilidade e o cuidado implica dar espaço e valor às vítimas, construindo redes de proteção e apoio econômico, reconhecendo as crianças e órfãos de feminicídio também como vítimas dessa violência doméstica, diante do trauma vivenciado. Ou seja, envolve a execução de uma série de estratégias que vão além da lógica rígida do julgamento que muitas vezes transforma as vítimas em réus, deixando-os sem proteção. Existem várias estratégias que os Estados podem adotar, voltadas ao direito do cuidado, com a adoção de políticas de prevenção abrangentes, bem como proteção direcionada à mulher (RE, 2019).

A necessidade de reconhecer o direito ao cuidado tem importância incontornável para que o ideal de igualdade e dignidade tenha sentido de fato nas democracias. Na medida em que se cuida melhor, atende-se mais aos preceitos de liberdade, de igualdade e de justiça.

Não há como pensar sobre as questões de gênero, classe e raça sem se pensar no cuidado; não há como tratar sobre democracia sem levar em consideração as questões de gênero, classe e raça. Dessa forma, não há como refletir, honestamente, sobre democracia sem ter o cuidado como uma de suas questões centrais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise gerada pela pandemia de Covid-19 escancarou um cenário já existente de desigualdades sociais no Brasil, principalmente enfrentadas pela população feminina e negra, em situação de vulnerabilidade social. Diante dos dados aqui expostos, é possível concluir que a violência doméstica vai além do gênero, levando-se em consideração a realidade de determinados grupos como as mulheres negras ante sua vulnerabilidade acentuada, provocada por questões raciais e socioeconômicas. Tais dados só confirmam a reprodução do patriarcado





e do racismo na sociedade brasileira, onde as mulheres negras ainda são mais vulneráveis a serem vítimas de violência que as brancas e tal fato deve ser considerado nos estudos sobre a violência doméstica.

A invisibilização da questão racial associada às dificuldades de denúncia e notificação oficial no contexto pandêmico são elementos preocupantes, pois, apesar disso, os índices de violência contra mulheres negras e de violência doméstica têm se elevado, principalmente devido à necessidade de isolamento social diante da pandemia da Covid-19 que chamou a atenção para a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, diante do aumento dos índices, além da questão da subnotificação.

É imprescindível que as políticas de combate à violência doméstica estejam voltadas para a diversidade característica das mulheres brasileiras, a qual não se restringe ao gênero, mas envolve também a questão de raça e de classe social, o que tem colocado as mulheres negras em situação de extrema vulnerabilidade e invisibilidade durante a pandemia.

A violência doméstica não pode ser negligenciada diante de discursos que minimizam a violência contra mulher, sucateando verbas para políticas públicas desse enfrentamento. Como resultados desse descaso, têm-se os maiores índices de violência contra mulheres negras em comparação às brancas. Essa realidade precisa ser discutida e problematizada, a fim de diminuir as disparidades sociais e de gênero no país, com mais ações voltadas para inibir o poder opressivo masculino contra a mulher e a mulher negra.

Além disso, essa realidade pode ser enfrentada através do reconhecimento do cuidado como um direito e conseqüentemente como uma questão de política pública, voltado à promoção dos direitos humanos das mulheres negras, garantindo maior visibilidade para este problema. Pensar em vulnerabilidade e cuidado deve ser imprescindível de modo a combater as desigualdades decorrentes da própria distribuição injusta de cuidados.

A importância das práticas do cuidado enquanto envolvidas nos processos de construção da realidade social proporciona uma transformação diante das desigualdades.

Pensar uma sociedade mais democrática é pensar em uma sociedade que trata o cuidado como elemento central, mostrando-se primordial quando se deseja discutir e repensar os conceitos e ideais de democracia e justiça.

Negar o cuidado é algo que tem efeitos perniciosos. Talvez por isso a carne mais barata do mercado continua sendo, infelizmente, a carne negra.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **CÓDIGO PENAL**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 11.340/2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 jul. 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. Geledés - Instituto da Mulher Negra, São Paulo, v. 1, n. 1, 360p. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodifancando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>. Acesso em 27 jul. 2021.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 27 set. 2021.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Trad. Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. In: Estudos Feministas, ano 10, 1º semestre, p. 171-188. Santa Catarina, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 14. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>. Acesso em: 03 jun. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 15. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 28 jul. 2021.

GALVÃO, Ianne. **Mapa da violência contra mulheres negras: reflexões sobre racismo e gênero na sociedade brasileira**. Revista de Direito, [S. l.], v. 13, n. 02, p. 01-17, 2021. DOI:





- 10.32361/2021130211520. Disponível em:
<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11520>. Acesso em: 03 jun. 2021.
- GARCIA, Danler. **Violência contra a mulher negra no Brasil: ponderações desde uma criminologia interseccional**. RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 7, n. 2, p. 97-120, maio/ago. 2020.
- GOMES, Camilla de Magalhães. **Corpos negros e as cenas que não vi: um ensaio sobre os vazios de uma pesquisa criminológica situada**. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 16-28, 2016.
- IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo; MINEIRO, Paola Fernanda Silva; MASTRODI, Josué. **Espaço urbano, violência e mulheres negras (Parte II)**. RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 8, n. 3, p. 214-236, set./dez. 2021.
- KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. In: Novos Estudos, 86, março, p. 93-103. São Paulo, 2010.
- LEITE, Raíssa Ladislau, et. al. **Violência contra mulher e raça: uma análise interseccional da pandemia de covid-19**. Disponível em:
<http://www.conhecer.org.br/enciclop/2021A/violencia.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.
- MELKEVIK, Bjarne. **Vulnerabilidade, Direito e Autonomia. Um ensaio sobre o sujeito de Direito**. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1877>. Acesso em 05 set. 2021.
- MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. **Descompartmentar a noção de cuidado?** In: Revista Brasileira de Ciência Política, n. 18, p. 43-57. Brasília, 2015.
- MOREIRA, Jeanine Pacheco, et. al. **Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades**. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/qKZv8sc885rpsqDhwV5YJpF/>. Acesso em: 28 jul. 2021.
- RE, Lucia. **Vulnerabilidade, cuidado e estado constitucional**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 11, n. 3, set./dez. 2019.
- RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** 1. ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- _____. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen Livros, 2019.
- SILVA, Ariane; MARTINELLI, Flávia; CARDOSO, Monise. **Entre machismo e racismo, mulheres negras são as maiores vítimas de violência**. Disponível em:



<https://azmina.com.br/reportagens/entre-machismo-e-racismo-mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 27 jul. 2021.

SILVA, B. G. S.; ARAUJO, M. A. D. de; SPOSATO, K. B. “**Eu, empregada doméstica**”: as reminiscências da escravização no emprego doméstico no Brasil. *Revista de Direito*, [S. l.], v. 13, n. 02, p. 01-24, 2021. DOI: 10.32361/2021130211428. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11428>. Acesso em: 27 set. 2021.

TRONTO, Joan C. **Caring democracy: markets, equality, and justice**. New York: New York University Press, 2013.

